



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Se de: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA - SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
S E R V I D	46220.001047/2006-09

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA vem, através de sua FEDERAÇÃO, requerer o registro da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006, que firmou com a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA e SINDIÓTICA/SC.

Anexa ao presente a documentação necessária, conforme Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Florianópolis, 13 de Fevereiro de 2006.


Francisco Alano
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA

Processo MTb nº. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC



Of. SEC 005/2006.

Videira SC, 06 de fevereiro de 2006.

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

Prezados Senhores,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA, entidade sindical representativa da classe profissional do comércio, com base territorial nos municípios de Videira, Iomerê, Arroio Trinta, Salto Veloso e Pinheiro Preto, com sede à Rua XV de novembro, Nº 636, em Videira/SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº MTb 323.448, concedido em 31/03/1980, inscrita no CNPJ sob nº 83.608.950/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Volmir Maurer, portador do CPF nº 484.425.699-87, e

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio deste Estado, com sede em Florianópolis – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Antonio Edmundo Pacheco, portador do CPF nº 103.129.979-87, abrangendo as empresas e respectivos empregados do COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA deste Estado representados pelas convenientes;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA, entidade sindical representativa da classe econômica, com base territorial nos municípios de Videira, Iomerê, Arroio Trinta, Salto Veloso, Pinheiro Preto e Tangará, com sede na Rua Jacob Gaio, nº51, em Videira/SC, inscrita no CNPJ sob nº 78.488.137/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gilberto Luiz Boschetti, portador do CPF nº 295.235.329-87;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE MATERIAL ÓPTICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIÓPTICA, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Blumenau/SC, com registro sindical junto ao MTb nº 24430.005181, inscrito no CNPJ sob nº 79.370.276/0001-11, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Luiz Bernardino dos Santos, portador do CPF nº 218.744.099-00,

Rua XV de Novembro, 636 - 2º andar - sala 02 - Cxa. Postal 224 - Videira - SC
e-mail: secretaria@secovide.com.br Fone/ Fax (49) 3566-2460

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA
Processo MTb nº. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC



Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2006, firmados pelos representantes autorizados na Assembléia da categoria profissional realizada no dia 11/11/2005, em Videira/SC, e pela Reunião da categoria econômica realizada no dia 18/01/2006, em Videira - SC.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 04 (quatro) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

Videira - SC, 06 de fevereiro de 2006.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA
Volmir Maurer - Presidente

Federação do Comércio no Estado de Santa
Catarina
Antonio Edmundo Pacheco - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
VIDEIRA
Gilberto Luiz Boschetti - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA DE MATERIAL ÓPTICO E
CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - SINDIÓPTICA.
Luiz Bernardino dos Santos - Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTb nº. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006**

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Videira/SC, com registro sindical junto ao MTb nº. 323.448, inscrito no CNPJ sob nº. 83.608.950/0001-20, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Volmir Maurer, portador do CPF nº. 484.425.699-87, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio deste Estado, com sede em Florianópolis - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº. 83.876.839/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Antonio Edmundo Pacheco, portador do CPF nº. 103.129.979-87, abrangendo as empresas e respectivos empregados do COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA deste Estado representados pelas convenientes, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na Rua Jacob Gaio, 51 - Bairro Dois Pinheiros em Videira - SC, inscrito no CNPJ sob nº 78.488.137/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gilberto Luiz Boschetti, portador do CPF nº 295.235.329-87, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE MATERIAL ÓPTICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIÓPTICA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Blumenau/SC, com registro sindical junto ao MTb nº. 24430.005181, inscrito no CNPJ sob nº. 79.370.276/0001-11, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Luiz Bernardino dos Santos, portador do CPF nº. 218.744.099-00, abrangendo os empregados no comércio dos municípios de Videira, Pinheiro Preto, Iomerê, Arroio Trinta e Salto Veloso.

CONDIÇÕES ECONOMICAS

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2006, nos seguintes valores:

§ Primeiro: Para os municípios de Videira e Iomerê:

- I - Salário Normativo de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais);
- II - Salário Faxineira e Office-boy: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
- III - Boca de Caixa: valor nunca inferior a 1,1 (um vírgula um) salário mínimo nacional.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA

Processo MTb n°. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC



a) Considerar-se-á boca de caixa os trabalhadores(as) em supermercados com idade preferencialmente entre 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos de idade, e que desempenhem a função de empacotamento e auxílio do cliente na condução das compras até o seu veículo.

b) As empresas se comprometem em contratar um (01) trabalhador (a) por chek-out (caixa), para que não aja o desvirtuamento e o desvio de função; sendo que poderá desde que de maneira esporádica, exercerem outras atividades.

c) As empresas deverão dar condições para os trabalhadores(as) estudantes com o adequamento do horário de trabalho; não podendo ultrapassar a 08:00 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho.

§ Segundo: Para os municípios de Pinheiro Preto, Arroio Trinta e Salto Veloso:

I - Salário Normativo de R\$ 380,00 (trezentos e trinta reais) válido até 30 de abril de 2006;

II - A partir de 01 de maio de 2006 o salário normativo passa ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Salário Faxineira e Office-boy: R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) válido até 30 de abril de 2006; e a partir de 01 de maio de 2006 R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ Terceiro: Aplicam-se após o período de experiência de até 90 (noventa) dias, os salários dos itens I e II do § 1º e itens I, II e III do § 2º.

§ Quarto: Será usado o salário descrito no item II do § 2º, para fins de negociação coletiva na próxima data base da categoria para os municípios de Pinheiro Preto, Arroio Trinta e Salto Veloso.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de janeiro de 2006, com a aplicação do percentual de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA-IBGE, sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2005, admitida à compensação das antecipações concedidas no período.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Será concedido a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, a título de aumento real de salários, o percentual de 1% (um por cento), aplicado sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula 2ª.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA

Processo MTb n°. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC



CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após a data-base, terão reajustes proporcionais ao tempo de serviço, compreendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixas ou assemelhados, com um prêmio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas pagarão, pelas horas extras prestadas, o adicional percentual de 60% (sessenta por cento) sobre à hora normal e o de 100% (cem por cento) relativamente ao trabalho prestado nos dias destinados a descanso, seja domingos ou feriados.

CLÁUSULA 7ª - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22:00 às 05:00 horas.

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GARANTIAS DE CAIXA

CLÁUSULA 9ª - CONFERENCIA DO CAIXA

A conferencia dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferencia, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 10ª - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundo recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

GARANTIAS DE EMPREGO E SINDICAIS

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa sem justa causa, da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA

Processo MTb n°. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC



CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM AUXILIO DOENÇA

É garantido ao empregado afastado, benefício de auxilio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

§ Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Término de contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA 13ª - PRÉ - APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

CLÁUSULA 14ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com o sindicato na sindicalização de seus empregados pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões e a recolher aos cofres da entidade sindical as mensalidades devidamente autorizadas pelos empregados.

CLÁUSULA 15ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Poderá ser liberado 01 (um) dirigente do sindicato profissional, de cada entidade empregadora, até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração para a representação da categoria em congressos, cursos, assembleias e encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado, por ofício pelo sindicato.

GARANTIAS DIVERSAS

CLÁUSULA 16ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

CLÁUSULA 17ª - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

Fica estabelecido abono de falta à mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante a comprovação médica.

§ Único: O prazo de afastamento abonado será de 08:00 (oito) horas.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTb n°. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FEDESC



CLÁUSULA 18ª - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelo empregador, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 19ª - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato serão sempre efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira, a partir do 6º (sexto) mês de serviço na empresa.

CLÁUSULA 20ª - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de 60 (sessenta) dias o período do aviso prévio para os empregados que contarem mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 21ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso o empregado obtenha novo emprego antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 22ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será paga as férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 23ª - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses será obrigatoriamente relacionada no verso da rescisão contratual do empregado.

CLÁUSULA 24ª - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado.

DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 25ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTb nº. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC



CLÁUSULA 26ª - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais e das respectivas deduções, contendo identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA 27ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual percebido e o seu salário fixo se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS. Em especial, nenhum empregado que não seja faxineiro será obrigado a fazer serviço de limpeza ou assemelhados.

CLÁUSULA 28ª - PAGAMENTO DE COMISSÕES

As comissões devidas ao empregado vendedor serão calculadas com base no preço de venda das mercadorias, sem a adição de tributos porventura incidentes sobre a operação.

CLÁUSULA 29ª - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão ponto mecanizado, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras trabalhadas, além da jornada norma das empresas que contenham no mínimo 05 (cinco) empregados.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 31ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar a entidade sindical dos trabalhadores à relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e pelo desconto da taxa negocial, de conformidade com os estatutos sociais, até 10 (dez) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 33ª - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

Several handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page, including a large one at the top and several smaller ones below it.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTb n°. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC



CLÁUSULA 34ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Uniformes e equipamentos de proteção, quando exigidos pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 35ª - DESCANSO REMUNERADO

Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerados, inclusive para os trabalhadores do setor supermercadista.

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 37ª - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA 38ª - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas destinarão assentos nos locais de trabalho para que possam ser utilizados pelos empregados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA 39ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação.

CLÁUSULA 40ª - REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO

Os balanços realizados fora do horário normal de funcionamento da empresa, somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado a Federação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 41ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Ficam as empresas integrantes da categoria econômica autorizadas a firmarem acordos de compensação de horas com seus empregados, de forma coletiva, sendo obrigatório notificar o Sindicato representante da categoria profissional de sua intenção, para que, em conjunto, formulem e homologuem o respectivo acordo.

§ Único: Aplica-se a presente cláusula as empresas ligadas ao setor supermercadista, inclusive para quem mantém com o Sindicato representante da categoria profissional, acordo coletivo individual.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTb n°. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FEDESC



CONDIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA 42ª - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente acordo, são estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo pleno pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato;

b) Multa, juros de mora e correção monetária no caso de falta de repasse ao sindicato da taxa negocial descontada dos empregados.

CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de jornais, panfletos e avisos, sobre a responsabilidade da entidade sindical, em local próprio, no âmbito da empresa, desde que não contenham cunho político partidário.

CLÁUSULA 44ª - ABRANGENCIA

As normas consagradas no presente termo abrangerão os trabalhadores no comércio varejista e atacadista em geral e empregados no comércio de material ótico, fotográfico e cinematográfico dos municípios de Videira, Iomerê, Pinheiro Preto, Arroio Trinta e Salto Veloso.

CLÁUSULA 45ª - VIGENCIA

O presente acordo terá vigência durante 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de 2006 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2006.

CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 46ª - TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 2005, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Janeiro, Maio e Setembro de 2006**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Videira, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTb n°. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC



§ Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Videira, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo mesmo.

§ Segundo: Os trabalhadores da categoria não associados ao Sindicato, terão o prazo de 10 (dez) dias antes da data de recolhimento para requerer pessoal e individualmente o não desconto da referida taxa; na sede da entidade o qual homologará tal solicitação.

Videira SC, 18 de janeiro de 2006.

Sindicato dos Empregados
No Comércio de Videira
Volmir Maurer - presidente
CPF n° 484.425.699-87

Federação do Comércio no
Estado de Santa Catarina
Antonio Edmundo Pacheco - presidente
CPF n° 103.129.979-87

Sindicato do Comércio
Varejista de Videira
Gilberto L. Boschetti - presidente.
CPF n° 295.235.329-87

SINDIÓPTICA - SC
Luiz Bernardino dos Santos - presidente
CPF n° 218.744.099-00

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n°. 001047/06-09 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n° 121 às fls. 11 de livro n°. 28
Florianópolis, 16/02/2006

Nair A. de Ávila
SERET/DRT-SC
Mat. 00455246 SIAPE